

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2015.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Faxinalzinho e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BIANCHI LTDA, tendo como objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Faxinalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 924538510001-08, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari, nº,1225, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Selso Pelin**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 568.718.440-87 e Carteira de Identidade nº 1030439366 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jose Pelin nº482, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BIANCHI LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.704.746/0001-74, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº287, na cidade de Faxinalzinho, neste ato representada por seu Sócio/Gerente **ADACIR JOSÉ BIANCHI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Lido Armando Oltramari, Faxinalzinho, portador do CPF nº 383.922.670-87, RG nº 7023057735, SSP-RS, residente e domiciliado na Avenida Lido Aramando Oltramari, na cidade de Faxinalzinho, doravante denominado “**CONTRATADA**”, com base na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº. 016/2015, na Lei Federal n.º 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

1.1 - O objeto do presente é aquisição de combustíveis e lubrificantes para os diversos setores da Administração Municipal, como sendo:

Item	Qtidade	Unidade	Especificações	Val Unit.	Val Total
001	80000	Lt	Oleo Diesel	2,75	220.000,00
003	400	L	Oleo Lubrificante 15w40, Oleo Lubrificante 15w40 API CI 4 EMBALAGEM DE 20 LITROS	15,97	6.388,00
006	160	Lt	Oleo Hidraulico ISO VG 46, Oleo Hidraulico ISO VG 46 embalagem de 20 litros	14,96	2.393,60
007	300	Lt	Oleo Hidraulico VG 68, Oleo Hidraulico VG 68 TIPO A - BALDE 20 LITROS	13,96	4.188,00
008	80	Lt	Oleo Transmissão SAE 90 API GLS, Oleo Transmissão SAE 90 API GL- 5 EMBALAGEM 20 LITROS	14,98	1.198,40
010	60	litro	oleo lubrificante motor a gasolina/alcool 5w40 sin, oleo lubrificante motor a gasolina/alcool 5w40 sin embalagem de 1 litro	34,98	2.098,80

012	150 LITROS	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85 W 140 GL-5	14,98	2.247,00
013	20 Lt	Fluido p/ Freio, Fluido p/ Freio DOT 4 EMBALAGEM 500ml	38,98	79,60

Totalização: 239.293,40 (duzentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e três reais e quarenta centávos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1 O prazo de entrega do bem será conforme a necessidade da Administração Municipal, a contar da assinatura do presente contrato entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O CONTRATANTE pagará pela bem que trata o presente contrato, a importância de R\$:2,75 (dois reais e setenta e cinco centávos) ao litro de óleo diesel, demais lubrificantes ao preço constante na cláusula primeira do contrato que serão satisfeitos quinzenalmente conforme retirada, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para cobertura da despesa, objeto da presente licitação, o Município contratante fará uso de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

5.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2.1. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.2.2. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

5.2.2.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.2.2.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados;

5.2.2.5. assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.2.2.6. a CONTRATADA declara cumprir todas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 016/2015.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado do contrato;

6.1.3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa equivalente a ao valor de 50% de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.4. inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.1.5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa equivalente ao valor de uma parcela mensal da proposta vencedora;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO.

7.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

7.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

7.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;

7.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;

7.3.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;

7.3.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

7.3.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.3.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

7.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.3.8. razões de interesse público;

7.3.9. judicial, nos termos da legislação;

7.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao edital, Pregão Presencial nº 016/2015, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a CONTRATADA do fiel e real cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 016/2015.

10.4. As alterações e omissões contratuais deverão obedecer ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.5. É vedada à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço/bem à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 30 de abril do ano de 2015.

Selso Pelin
Município de Faxinalzinho
CONTRATANTE
Registre-se e Autue-se

Adacir Jose Bianchi
Comercio de Comb. Bianchi Ltda
CONTRATADA